



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0066/2023

Publicação nº 0084/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Cafelândia - SP”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Cafelândia.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino da Rede de Ensino Municipal de Cafelândia deverão instituir 02 (duas) rodas de conversas integradas: uma só com os pais dos estudantes com deficiência e outra com os pais e os estudantes com deficiência, com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

**Art. 3º** Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

**Parágrafo único.** Durante a realização das rodas será obrigatória a presença do diretor ou vice-diretor escolar, garantida a realização de encontros mensais para acompanhamento do processo educacional inclusivo.

**Art. 4º** As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- I - abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;
- II - ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;
- III - obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;
- IV - assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- V - assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;
- VI - proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e dos familiares;
- VII - apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais;
- VIII - promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

**Art. 5º** As rodas de conversas integradas terão um mediador e um suplente, que serão eleitos por votação dos presentes, entre aqueles que se habilitarem à função.

**Parágrafo único.** O mediador permanecerá na função pelo período de 01 (um) ano e terá como atribuições:

- I - a coordenação das rodas de conversa, assegurando a participação de todos os presentes;
- II - a intermediação entre os participantes das rodas de conversas e a equipe gestora da escola, para o acompanhamento e a avaliação da realização dos aspectos citados no artigo 3º, incisos I a VIII, desta Lei; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III - assegurar a participação do grupo nas audiências públicas municipais relacionadas à educação, de forma a fazê-lo representar as respectivas escolas, no tocante à educação inclusiva.

**Art. 6º** Todas as rodas de conversas integradas serão preferencialmente gravadas por meio de sistema digital que se apresente disponível e armazenadas pela escola, para disponibilização, a qualquer tempo, aos participantes e a qualquer autoridade pública, nas hipóteses em que a medida se fizer necessária.

**Art. 7º** Deverá ser previsto, no calendário escolar, com periodicidade mínima semestral, a realização de audiências públicas sobre as políticas de inclusão, com a finalidade de atualizar informações, obter dados e detectar eventuais problemas em sua execução.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas em ambientes em que, preferencialmente, seja possível a gravação e transmissão ao vivo por meios digitais.

§ 2º Em não havendo disponibilidade do recurso mencionado no §1º, as audiências deverão ser registradas na forma de relatórios pormenorizados.

§ 3º Deverão estar presentes, nas audiências públicas realizadas na forma do caput, os mediadores escolares e os representantes da Secretaria de Educação e Cidadania.

**Art. 8º** A cada trimestre, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar da regional em que se encontrar o respectivo estabelecimento de ensino as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

**Art. 9º** Caberá aos Conselhos Tutelares, a integração dos estabelecimentos de ensino de suas respectivas regionais com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com deficiência nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

eventuais ocorrências de violação de direitos que forem apuradas ao longo da realização das rodas de conversas integradas.

**Art. 10.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cidadania, incluídas pelo Poder Executivo Municipal nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação

Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de novembro de 2023.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 23/11/2023

Horário: 10h35

Patricia Fleck da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino”**.

O presente projeto de lei “Rodas de Conversas Integradas” origina-se de uma sugestão da Rede de Mães Inclusivas (REMI) de suas vivências na prática de inclusão escolar e social de seus filhos.

O principal objetivo do projeto é diminuir a distância entre as teorias sobre os processos pedagógicos sobre inclusão e a sua prática diária no cotidiano das escolas.

O fortalecimento do papel dos protagonistas da educação especial (quais sejam, o aluno com deficiência, os educadores e os familiares) é conferido neste texto legal exatamente para tornar possível, na realidade, o processo educacional de crianças e adolescentes com deficiência, de forma mais efetiva.

O recrudescimento da fiscalização dos estabelecimentos de ensino, com a observância de todos os elementos que compõe as necessidades para a inclusão (professores com formação apropriada, material pedagógico, salas com recursos multifuncionais, planos educacionais individualizados e outros) constitui uma necessidade urgente, a fim de que esse tema não se torne apenas um discurso vazio que dissimula uma realidade de pouco caso.

O projeto de lei objetiva estabelecer normas gerais para aprimoramento da educação especial por meio de Rodas de Conversas Integradas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar nos sistemas públicos de ensino de educação básica.

A proposição sugerida aprimora a visão da Lei n. 13.146, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - que assegura que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

As rodas de conversas integradas objetivam eliminar as barreiras e promover a inclusão educacional plena através da adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

a aprendizagem em nossa educação inclusiva. Neste sentido, o olhar desta proposição é pela construção de canais de comunicação entre escola e famílias, aprimorando a educação inclusiva.

Portanto, é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Desta feita, solicita-se o apoio dos ínclitos colegas na tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de novembro de 2023.

**MARCELO CÉSAR TORRES RUBI**

**- Vereador -**